



## **REGULAMENTO**

# **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA**

**UNIFESP**

**CAMPUS GUARULHOS**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO E SAÚDE**  
**NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA**

Campus Guarulhos

Julho de 2021

Versão aprovada ad referendum em julho de 2021 e pela Câmara de Pós-Graduação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas em 9 de agosto de 2021. Versão homologada em CEPG em 9 de agosto de 2021.

## Índice

I. DISPOSIÇÃO GERAL .....	6
III. SELEÇÃO.....	9
IV. ESTRUTURA ACADÊMICA E PROJETO PEDAGÓGICO .....	10
V. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP).....	13
VI. ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E REINGRESSO .....	14
VII. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	15
VIII. DESLIGAMENTO DO DISCENTE.....	16
IX. TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL .....	16
X. ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO .....	17
XI. DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES/AS.....	19
XII. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A.....	21
XIII. DO CO-ORIENTADOR.....	21
XIV. DO NÚMERO DE ALUNOS/AS EM RELAÇÃO AO PLANTEL DE ORIENTADORES/AS DO PROGRAMA.....	21
XV. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP).....	22
XVI. DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS NO PROGRAMA.....	22
XVII. DO APROVEITAMENTO E CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS .....	22
XVIII. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (PAD).....	23
XIX. DOS/AS ALUNOS/AS ESPECIAIS E ESTRANGEIROS ADMITIDOS NO PROGRAMA.....	24
XX. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-	

<b>GRADUAÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>XXI. DA TITULAÇÃO.....</b>	<b>26</b>
<b>XXII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO .....</b>	<b>27</b>
<b>XXIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO .....</b>	<b>28</b>
<b>XXIV. DO FORMATO E DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE .....</b>	<b>29</b>
<b>XXV. DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS JULGAMENTOS .....</b>	<b>31</b>
<b>XXVI. DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>32</b>
<b>XXVII. DOS DADOS COLETADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>32</b>
<b>XXVIII. OUTROS .....</b>	<b>33</b>
<b>Disposições transitórias.....</b>	<b>33</b>

## I. DISPOSIÇÃO GERAL

**Artigo 1º.** Este Regulamento estabelece as normas do Programa de Pós-Graduação – stricto sensu – Educação e Saúde na Infância e na Adolescência (PPGESIA), em consonância com o Regulamento interno da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa do Campus Guarulhos e com o Regimento da Pós Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo e demais dispositivos legais.

**Artigo 2º.** O tempo de titulação exigido pelo PPGESIA será de, no mínimo, 12 e, no máximo, 24 meses para o Curso de **Mestrado** e de, no mínimo, 24 e, no máximo 48 meses para o Curso de **Doutorado**.

§ 1º. – Os casos de afastamento discente, amparados por Lei, estão delineados no Art. 74 do Regimento PgPq;

§ 2º. – O tempo total do licenciamento não poderá ser superior ao tempo de integralização remanescente no momento da primeira solicitação.

## II. FUNCIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PPGESIA

**Artigo 3º.** – As atividades do PPGESIA são coordenadas pela CEPG composta por seu COLEGIADO e todas as suas deliberações são disciplinadas pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa que regulamenta o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesp e por este Regulamento Interno.

**Parágrafo único:** Entende-se por Colegiado todos os/as orientadores/as que tenham vínculo estatutário com a Unifesp, cf. Art. 40, I do Regimento PgPq, um representante discente e um representante TAE que, no geral, será a/o secretária/o do Programa.

**Artigo 4º** - A escolha de coordenador/a do COLEGIADO se dá por meio de eleição direta entre todos os pares, docentes permanentes do PPGESIA, habilitando o/a escolhido/a a um mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva e não impedindo reconduções não consecutivas independentemente do número de vezes.

§ 1º. – O/A Coordenador/a eleito/a designa o/a vice-coordenador/a, dentre os membros do COLEGIADO, que o/a substituirá em suas faltas e impedimentos e o/a sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

§ 2º. – Para efeito de reeleição não será considerado o mandato do/a vice-

coordenador/a desde que este/a não tenha assumido o mandato do/a titular por um período igual ou superior a um (1) ano.

**Artigo 5º** - A representação discente no COLEGIADO será eleita pelos/as alunos/as matriculados/as no PPGESIA, em votação especialmente convocada para esse fim, que indicará um/a representante discente e seu/sua suplente com mandato de um ano, permitida uma recondução;

**Artigo 6º.** – São atribuições da COLEGIADO do PPGESIA, em reuniões ordinárias mensalmente realizadas:

I – Definir a estrutura acadêmica do Programa e zelar pelo bom andamento de seu projeto pedagógico e sua dinâmica para formação de docentes e pesquisadores;

II – Formar comissão para planejamento e organização do quadro de horários e disciplinas em cada semestre para os Cursos de Mestrado e Doutorado; e, posteriormente, aprovar a estrutura do quadro de disciplinas a serem oferecidas no PPGESIA;

III – Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de Ensino da CAPES;

IV – Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao corpo discente do Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;

V – Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;

VI – Submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da respectiva Unidade Universitária eventuais mudanças no Regulamento do Programa;

VII – Solicitar ao Conselho de Pós-Graduação que, após ouvir a Câmara de Pós-Graduação do Campus Guarulhos competente para esse fim, autorize o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de orientadores no Programa;

VIII – Fixar as normas para a seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais;

IX – O número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPGESIA, ao longo de cada quadriênio, será regido por Instrução Normativa em vigor;

X – Zelar pelo andamento dos trabalhos de modo a garantir que a integralização de créditos sempre observe os parâmetros que definem a duração mínima e a duração máxima do período de permanência no Programa;

XI – Elaborar os relatórios técnicos anuais a serem encaminhados para a Câmara de Pós Graduação do Campus Guarulhos da Unifesp e para a CAPES, incluindo o relatório Sucupira;

XII – Zelar pela manutenção da produtividade científica do PPGESIA em níveis compatíveis para obtenção dos conceitos mais elevados junto à CAPES, lembrando da importância da internacionalização, produção conjunta entre alunos e professores do PPG, entre outros;

XIII – Organizar e promover a realização de exames gerais de ingresso para os cursos de Mestrado e Doutorado, qualificação e das defesas públicas de Dissertações e Teses;

**Parágrafo único:** A comissão para elaboração, aplicação e correção de exames, assim como demais comissões que se fizerem necessárias para o andamento das atividades do Programa, serão montadas pelo COLEGIADO, considerando o total de professores e o representante discente, que serão convidados a compor esses grupos de trabalho.

XIV – Avaliar as atividades anuais do Programa, convidando outros professores do PPG a comporem a comissão de avaliação para esse fim.

**Artigo 7º.** – O COLEGIADO terá reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias em situações de urgência convocadas pelo/a coordenador/a com pelo menos 48 horas de antecedência.

§ 1º. – As decisões do COLEGIADO serão expressas por maioria simples de votos, devendo as decisões constar em ATAS.

§ 2º. – Poderão ser convidados para as reuniões do COLEGIADO, com direito a voz e não a voto, discentes regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º. – As decisões do COLEGIADO poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação do Campus Guarulhos e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

§ 4º. – As atas das reuniões do COLEGIADO serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 15 dias após a aprovação da ata, cf. Art. 43, par. 4 do Regimento PGPq.

**Artigo 8º.** – São atribuições do/a coordenador/a, com o auxílio do/a vice-coordenador/a do PPGESIA:

I – Ser o/a interlocutor/a das questões do COLEGIADO no seu relacionamento com os/as demais professores/as e alunos/as do Programa;

II – Ser o/a interlocutor/a das questões do COLEGIADO no seu relacionamento com a



Câmara de Pós-Graduação do Campus Guarulhos e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

III – Promover e harmonizar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação;

IV – Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas do COLEGIADO;

V – Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes do COLEGIADO e do CPGPq;

VI – Representar o Programa nas instâncias necessárias.

VII – Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos/as discentes regularmente matriculados/as no Programa, podendo delegar parte dessa função para a Secretaria;

VIII – Manter atualizadas as informações do PPGESIA em meios eletrônicos podendo delegar parte dessa função para a Secretaria;

IX – Supervisionar o trabalho das comissões estabelecidas pelo COLEGIADO reunido.

### III. SELEÇÃO

**Artigo 9º** - Os processos seletivos do Mestrado e do Doutorado são realizados anualmente, separadamente para cada nível, ambos estruturados em Edital próprio, aprovado pelo COLEGIADO e divulgado no sítio eletrônico do Programa e no sítio eletrônico geral da Instituição;

§ 1º. – Cada edital explicita os prazos e fases do processo de seleção, que inclui, obrigatoriamente, a explicitação de todas as fases do processo, desde a inscrição até a apresentação de documentação como fase final do processo;

I. Cada Edital de Seleção deverá trazer claramente marcadas (a) as formas utilizadas para assegurar a transparência do processo, (b) os meios pelos quais a divulgação do Edital, suas fases e seus resultados serão divulgados (incluindo a previsão de recursos nas fases cabíveis), (c) o número de vagas por orientador/a, assim como os links para que os currículos Lattes destes/as possam ser consultados; (d) e o número de vagas destinadas a ações afirmativas, assim como os critérios utilizados para a atribuição dessas vagas, conforme Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (2021, p. 8) e de acordo com as Políticas Afirmativas Institucionais, postas no PDI (UNIFESP, 2020, P.191).

§ 2º. O exame de proficiência poderá ser realizado em inglês, francês, espanhol ou

italiano, conforme indicação do candidato na ficha de inscrição;

§ 3º. Candidatos/as surdos/as, estrangeiros/as ou membros de grupos de povos originários do Brasil poderão realizar a prova de proficiência em língua portuguesa, desde que esta não seja a sua primeira língua;

§ 4º. O exame de proficiência exigido para o doutorado será, obrigatoriamente, diferente daquele apresentado ou realizado pelo/a candidato/a para o mestrado;

§ 5º. Será dispensado do exame de proficiência o/a candidato/a que:

- I. Tiver sido aprovado/a no exame de proficiência do PPGESIA em processo seletivo anterior e não tiver sido aprovado/a em uma das etapas subsequentes;
- II. Apresentar certificado de proficiência em um dos idiomas acima mencionados.

**Artigo 10.** Para a efetivação da matrícula inicial, o/a aluno/a deverá providenciar a documentação exigida e divulgada no Edital e suplementar toda a documentação que adicionalmente possa ser exigida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único:** Cabe ao aluno ingressante no PPGESIA, ler o Regulamento, observando prazos, disciplinas e outros requisitos para que possa completar o seu período de formação, conforme informado em edital de sua seleção.

#### **IV. ESTRUTURA ACADÊMICA E PROJETO PEDAGÓGICO**

**Artigo 11.** O PPGESIA estrutura-se com três linhas de pesquisa para os cursos de Mestrado e Doutorado, que se caracterizam da seguinte forma:

##### **I. Linha 01: Educação, Linguagens e Processos Formativos**

Os estudos realizados nesta linha orientam-se para compreender ações educativas direcionadas para a criança e para o/a adolescente, tendo por base pesquisas sobre políticas e práticas escolares, formação de professores/as, de profissionais da educação e de discentes e a importância da linguagem nessa formação.

##### **II. Linha 02: Inclusão Social e Vulnerabilidades**

Nesta linha de pesquisa, os estudos são dirigidos às políticas públicas, à reflexão teórica e às práticas de inclusão social em territórios de vulnerabilidade social, assim, como pensar a inclusão na relação entre linguagem-cognição-emoção em processos de ensino e formação docente.

### III. Linha 03: Desenvolvimento Humano e Saúde

Esta linha de pesquisa tem como referência as relações entre o desenvolvimento humano e a educação profilática, abarcando estudos sobre neurociências, modelos interdisciplinares de avaliação e intervenção em transtornos do neurodesenvolvimento, sobre instalação e desenvolvimento e consolidação de serviços de saúde, visando o fortalecimento das ações inclusivas escolares e na saúde.

**Artigo 12.** O currículo do Mestrado tem a seguinte configuração: São trinta (30) créditos resultantes da seguinte progressão:

(a) 01 disciplina obrigatória relativa ao trabalho na intersetorialidade de Educação e Saúde (05 créditos);

(b) 01 disciplina obrigatória relativa à linha de pesquisa em que o trabalho se insere (05 créditos);

I. O/A discente que mudar de orientador/a após a realização da disciplina obrigatória em (b) fica desobrigado/a de fazer nova disciplina, caso seu/sua orientador/a seja de linha de pesquisa diferente;

(c) 01 seminário de pesquisa 1 – obrigatório (05 créditos);

(d) 1 produção bibliográfica ou técnica qualificada conforme o Documento de Área da CAPES, com o/a orientador/a (5 créditos)

I. A produção bibliográfica a que se refere o item (d) pode ser publicada ou aceita para publicação;

II. A produção a que se refere o item (d) pode ser resumo expandido; trabalho completo publicado em anais de evento; apresentação de trabalho em evento; curso de curta duração, palestra ou oficina sempre em parceria com o/a orientador/a;

(e) Elaboração de dissertação (10 créditos)

**Parágrafo Único:** Os/as alunos/as surdos que não tiverem o português como sua primeira língua, poderão elaborar a sua dissertação em sua língua natural, a língua brasileira de sinais, LIBRAS.

**Artigo 13.** O currículo do Doutorado tem a seguinte configuração: São sessenta (60) créditos resultantes da seguinte progressão:

(a) 01 disciplina obrigatória relativa ao trabalho na intersetorialidade de Educação e Saúde (05 créditos);

I. O/A doutorando/a que tiver realizado o Mestrado no PPGESIA e, portanto, já

tiver cumprido os créditos a que se referem o item (a), não precisará cumprilos novamente, tendo os 5 créditos computados em seu histórico escolar;

(b) 01 disciplina obrigatória relativa à linha de pesquisa em que o trabalho se insere (05 créditos);

I. O/A discente que mudar de orientador/a após a realização da disciplina obrigatória em (b) fica desobrigado/a de fazer nova disciplina, caso seu/sua orientador/a seja de linha de pesquisa diferente;

II. O/A discente que tiver realizado o Mestrado na mesma linha de pesquisa, não necessitará repetir a matrícula na disciplina obrigatória de linha de pesquisa, mas terá que cumprir 1 (uma) disciplina optativa a mais para receber os 5 (cinco) créditos devidos;

(c) 03 disciplinas optativas (15 créditos, 05 créditos de cada uma);

(d) 01 seminário avançado de pesquisa (05 créditos);

(f) 02 produções bibliográficas qualificadas conforme o Documento de Área da CAPES, sendo, pelo menos uma com o/a orientador/a (5 créditos cada, total -10 créditos)

I. A produção bibliográfica a que se refere o item (f) pode ser publicada ou aceita para publicação;

II. A produção a que se refere o item (f) pode ser trabalho completo publicado em anais de evento, capítulo de livro ou artigo aceito para publicação em periódico;

(g) 01 apresentação de trabalho ou participação em Comissão Organizadora de evento científico local, nacional ou internacional, ou 01 ano de representação discente no PPG (05 créditos);

(h) Elaboração da tese (15 créditos).

**Parágrafo Único:** Os/as alunos/as surdos que não tiverem o português como sua primeira língua, poderão elaborar a sua dissertação em sua língua natural, a língua brasileira de sinais, LIBRAS.

**Artigo 14.** O/A aluno/a de Mestrado ou de Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

**Artigo 15.** Os níveis de aproveitamento escolar do/a aluno/a, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;

B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;

C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;

D – Reprovado/a, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º. – O/A aluno/a que for reprovado/a em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez. Em seu histórico escolar parcial constará a reprovação, mas no histórico final, após a sua defesa, constará apenas a aprovação do/a aluno/a que repetir a disciplina e for aprovado/a.

§ 2º. – A reprovação por duas vezes na mesma disciplina ou a reprovação em duas disciplinas constituem-se em motivo de desligamento do/a aluno/a do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 16.** O currículo poderá incluir disciplinas oferecidas em outros cursos da Unifesp ou ainda de outras Universidades, podendo o/a aluno/a aprovado/a nessas disciplinas solicitar a convalidação de até 1/3 de créditos de seu curso, desde que com a anuência de seu/sua orientador/a.

**Parágrafo único:** Para que a convalidação seja aceita, respeitar-se-á a carga horária de 75 (setenta e cinco horas-aula) conforme Regimento do Pró-reitoria de Pós-Graduação.

## V. COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA (CEP)

**Artigo 17.** Cabe ao/à orientador/a de Mestrado ou Doutorado do PPGESIA, com o auxílio do/a aluno/a, submeter o projeto de pesquisa do/a estudante ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente (CEP) da Unifesp, devendo o parecer de aprovação do projeto, emitido pelo CEP – UNIFESP, ser apresentado juntamente com a solicitação do exame de qualificação.

§ 1º. – Projetos de pesquisa somente poderão ter início após a sua aprovação pelo CEP-UNIFESP;

§ 2º. – Não poderão realizar o exame de qualificação alunos/as que tiverem alguma pendência junto ao CEP-UNIFESP, visto que o parecer deve ser enviado à reunião de COLEGIADO mensal juntamente com a solicitação do exame de qualificação.

§ 3º. Projetos de pesquisas teóricas não precisarão realizar a submissão ao CEP, mas os responsáveis pelo trabalho acadêmico necessitam assinar declaração sobre a natureza da pesquisa.

## **VI. ADMISSÃO, MATRÍCULA, REMATRÍCULA E REINGRESSO**

**Artigo 18.** Para a efetivação da matrícula inicial, o/a aluno/a deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pelo PPGESIA, conforme artigo 10º do presente Regulamento.

§ 1º. – Por ocasião da matrícula inicial, o/a aluno/a deverá apresentar formulário específico com o aceite formal de um/a orientador/a que o/a admitiu no processo seletivo.

§ 2º. – Na matrícula, será exigida declaração do/a aluno/a e do/a orientador/a quanto à leitura e concordância com as normas de ética em pesquisa na instituição.

**Artigo 19.** O/A aluno/a deverá efetuar rematrículas semestrais, com anuência do/a orientador/a até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor

§ 1º. – No caso de o/a aluno/a não efetuar a sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula;

§ 2º. – No caso de o/a aluno/a não realizar a matrícula e nem o trancamento será automaticamente desligado/a.

§ 3º. – Para se rematricular a cada semestre, o/a aluno/a deverá entregar o comprovante de atualização do currículo Lattes no site do CNPq e o preenchimento dos formulários de coleta de dados com sua produção acadêmica. Os formulários encontram-se na aba de Formulários da página do Programa.

§ 4º. – As matrículas serão validadas pelo/a orientador/a no sistema para que os/as alunos/as possam ser considerados/as (re-)matriculados.

**Artigo 20.** O/A aluno/a matriculado/a tem o direito de ser assistido integralmente por seu/sua orientador/a em seu plano de pesquisa e o dever de levar a efeito integralmente o plano de trabalho estabelecido em comum acordo, sem promover alterações não autorizadas expressamente no processo de orientação.

**Artigo 21.** O PPGESIA receberá, na condição de alunos/as regularmente matriculados/as, alunos/as de outros Programas de Pós-Graduação e emitirá certificado de aproveitamento para que seja feita a convalidação de créditos no PPG de origem.

**Parágrafo único** – Alunos/as de PPG da Unifesp-Campus Guarulhos terão suas notas e frequências encaminhadas à Câmara de PG da Unifesp que as incluirá no histórico escolar do/a aluno/a, não sendo necessário, para estes, a emissão de certificado.

**Artigo 22.** Considera-se reingresso a situação na qual o/a aluno/a seja desligado/a sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e seja novamente selecionado/a.

§ 1º. – Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas ao artigo 26º deste Regulamento Interno.

§ 2º. – No caso de desligamento por motivos disciplinares ou ético, não será permitido o reingresso.

§ 3º. – A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do/a interessado/a;
- II. Manifestação circunstanciada do COLEGIADO, emitida por um/a relator/a designado/a;
- III. Anuência do/a Orientador/a;
- IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º. – O/A interessado/a, cujo pedido for deferido, será considerado/a aluno/a de reingresso e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências do PPGESIA, podendo aproveitar, a critério do COLEGIADO, os créditos obtidos anteriormente.

§ 5º. – O reingresso mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 6º. – O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

## VII. TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 23.** Em caráter excepcional, será permitido ao/à aluno/a regularmente matriculado/a no Programa o trancamento de matrícula com interrupção das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

**Artigo 24.** Para concessão do trancamento de matrícula, deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido comprovados documentalmente, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo/a pós-graduando/a e com manifestação favorável circunstanciada do/a orientador/a, será encaminhado ao COLEGIADO que julgará a solicitação;
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que

não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer atividade realizada.

**Artigo 25º** - O trancamento não suspende a contagem de prazo estabelecido no Regulamento do PPGESIA, que está regulamentado no Regimento da Pró-Reitoria de Pós Graduação.

**Parágrafo único:** Pós-graduandos/as bolsistas, ao efetuar o trancamento, terão a bolsa cancelada considerando as normas específicas de cada agência de fomento.

## **VIII. DESLIGAMENTO DO DISCENTE**

**Artigo 26.** O/A pós-graduando/a poderá ser desligado/a do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do/a interessado/a;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas, nos prazos estabelecidos;
- IV. Se reprovado/a duas vezes na mesma disciplina ou reprovado/a em duas disciplinas distintas;
- V. Se reprovado/a pela segunda vez nos Exames de Qualificação de Mestrado ou Doutorado;
- VI. Se não cumprir os prazos máximos definidos pelo COLEGIADO para a finalização da dissertação ou tese ou ultrapassando os limites fixados institucionalmente;
- VII. Por solicitação do/a Orientador/a ao Colegiado, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos documentados, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- VIII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do Colegiado ou de outra instância superior da Universidade, após a análise e tendo sido respeitada a ampla defesa e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

## **IX. TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL**

**Artigo 27.** O exame de Mudança de Nível ao Doutorado deve ser realizado juntamente com a Qualificação do Mestrado, desde que solicitado previamente. Neste caso, o exame será realizado, no máximo, 18 meses após a matrícula no Mestrado e consistirá da apresentação do trabalho científico desenvolvido durante o Mestrado, seguida da apresentação do projeto



de tese para o Doutorado. Será realizada uma arguição sobre temas relacionados ao assunto do projeto. A banca será composta pelo/a orientador/a (presidente da banca) e 3 examinadores/as aprovados/as pelo Colegiado reunido, sendo pelo menos um/a deles/as da área de educação e um deles da área da saúde. Em caso de reprovação, em ambos os exames (qualificação e/ou admissão ao Doutorado) o/a candidato/a somente poderá participar de novo exame após um período mínimo de 2 meses.

**Artigo 28.** Para a transferência de nível, o/a pós-graduando/a, com a anuência do/a seu/sua orientador/a, deverá apresentar aos/às membros da banca: a) Relatório de qualificação, relativo ao projeto de mestrado; b) Projeto de Doutorado; c) Exposição oral de 20 a 40 minutos, sobre o Projeto de Doutorado, demonstrando pleno domínio do mesmo e das correlacionadas, além de capacidade para desenvolvê-los.

**Artigo 29.** No caso de reprovação, o/a aluno/a terá apenas uma nova oportunidade de realizar o exame, que não deverá ocorrer antes de 2 meses, caso o/a aluno/a esteja no prazo para integralização do Mestrado. Caso contrário, o segundo exame deverá ser realizado em 1 mês, de preferência com a banca composta pelos/as mesmos/as examinadores/as.

**Parágrafo único:** O/A candidato/a não poderá ser reprovado/a 2 vezes no exame de qualificação ou de admissão. Após a segunda reprovação, não será mais permitido que ele/a realize uma terceira tentativa.

**Artigo 30.** A solicitação de transferência de nível de Mestrado para Doutorado deve ser realizada formalmente pelo/a orientador/a, acompanhada de justificativa para tal, estando sujeita à análise do COLEGIADO.

§ 1º. – O/A aluno/a precisa ter cumprido todos os créditos relativos ao Mestrado, excetuando os relativos à finalização da dissertação, visto que passará a ser exigida a redação da tese.

§ 2º. – Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º. – Será permitida uma única transferência de nível.

§ 4º. – O processo de transferência de nível só será considerado se respeitados os prazos máximos estabelecidos pelo Programa para o nível de Mestrado a partir da matrícula inicial.

## **X. ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Artigo 31.** O estágio de Pós-doutorado é um Programa de Pesquisa realizado por portadores/as do título de Doutor/a sob a supervisão de docente credenciado/a no PPG.

§ 1º. Para o ingresso no Pós-Doutorado, os/as candidatos/as deverão preencher os seguintes critérios, estabelecidos pelo COLEGIADO:

- I. Ter submetido ou publicado pelo menos um artigo referente à sua tese de doutorado como primeiro/a autor/a;
- II. Apresentar projeto de pesquisa, que tenha aderência com o projeto do/a supervisor/a;
- III. A documentação relativa à candidatura deverá ser submetida à apreciação do Colegiado que autoriza o deferimento;
- IV. Para as bolsas de Pós-Doutorado CAPES e outras que envolvam atividade didática, o projeto referente a esta atividade também deve ser apresentado;
- V. Para aqueles/as que solicitarem bolsa, ter disponibilidade de tempo compatível com o determinado pelas agências de fomento;
- VI. Quando da conclusão do projeto, o/a Doutor/a deverá encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria do Programa no prazo de 3 meses. Caso o/a pós-doutorado/a não cumpra essa regra, o/a supervisor/a se responsabilizará por encaminhar a declaração de encerramento à PROPGPQ. Ao término do período de pós-doutorado, o envio dos dados à publicação deve ser realizado em um período de até 3 meses;
- VII. O estágio de Pós-Doutorado deve ser concluído num tempo mínimo de 6 meses e máximo de 4 anos, quando bolsista. Pós-doutorandos/as sem bolsa deverão concluir seu estágio em até 18 meses, a contar da data da matrícula;
- VIII. Para concessão de bolsas de Pós-Doutorado, deverão ser observados os editais do PPGESIA e respectivas regras;
- IX. O/A pós-doutorado/a bolsista deverá se rematricular a cada dois anos com anuência do/a orientador/a;
- X. O/A pós-doutorando/a poderá ser desligado a pedido do/a supervisor/a por motivos éticos ou por rendimento insuficiente e/ou inadequado.

§ 2º. Compete ao/à supervisor/a do estágio de Pós-Doutorado:

- I. Definir o início e o término do estágio de Pós-Doutorado;
- II. Assegurar condições necessárias para a realização das atividades de pesquisa previstas;
- III. Acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa desenvolvidas.

## **XI. DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DEScredENCIAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADORES/AS**

**Artigo 32.** O Programa exige que os/as orientadores/as da Pós-Graduação sejam portadores/as do título de Doutor/a ou Livre-Docente.

§1º. A produção científica, artística ou tecnológica do/a Orientador/a deve ser compatível com sua titulação e compatível com os Critérios do Comitê Técnico de Pós Graduação em Ciências Humanas e Sociais, sendo tais critérios obrigatórios na avaliação de credenciamento e recredenciamento e insubstituíveis em qualquer circunstância.

§2º. É o Colegiado a instância que aprova o encaminhamento de pedido de descredenciamento, recredenciamento dos/das orientadores/as, assim como de credenciamento de novos/as orientadores/as para o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e que tem a atribuição regimental de levar a efeito o processo após receber manifestação da Câmara de PGPq da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

**Artigo 33.** Para o (re)credenciamento como Orientador/a do PPGESIA, o/a candidato/a a Orientador/a deverá atender aos critérios institucionais que definem a pontuação necessária.

§1º. Uma vez credenciado/a, o/a orientador/a deverá seguir as mesmas normas estabelecidas para orientadores/as do PPGESIA;

**Artigo 34.** O pedido de recredenciamento de orientadores/as seguirá o mesmo processo do credenciamento e, como é também atribuição do Conselho de Pós-Graduação, está sujeito a um fluxo contínuo a cada 3 (três) anos.

§1º. Para requerer seu recredenciamento, o/a orientador/ deverá, além de atingir a pontuação mínima:

- I. ter participado das reuniões mensais do COLEGIADO ou, em casos especiais em que não possa estar presente, justificar a sua ausência à Coordenação até um limite de 25% das reuniões do triênio;
- II. ter participado de pelo menos 1 (uma) Comissão ou Grupo de Trabalho ao longo dos 3 (três) anos em que vigorou o seu credenciamento;
- III. ter participado de ações de internacionalização do PPG.

§2º. Na hipótese de o/a orientador/a não ter seu recredenciamento aprovado, cf. Art. 60, par. 3 do Regimento PgPq, poderá a critério do COLEGIADO, concluir as

orientações em andamento na qualidade de Orientador/a Pontual.

I. Essa é a única situação em que o PPGESIA admite a orientação pontual, reservando-se assim o direito de admitir alunos/as cujas temáticas estejam circunscritas à produção científica de seu corpo docente;

§3º. Não será exigido do/a orientador/a apresentar novo projeto de pesquisa para cada pedido de credenciamento, podendo justificar a manutenção do mesmo projeto por até dois períodos de credenciamento.

**Artigo 35.** O COLEGIADO reunido possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento de orientadores/as junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante justificativa formalizada e documentada;

§1º. Entende-se como legítimo o credenciamento de orientadores/as do PPGESIA que:

I. Ao longo de 12 (doze) meses não oferecerem disciplinas, no âmbito do PPGESIA, exceto nas seguintes situações:

a. Docentes em seu primeiro ano de credenciamento;

b. Docentes afastados por licença saúde/maternidade ou em afastamento para participação em PPG no país ou Internacional;

II. Não apresentarem produção científica compatível aos critérios do Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais, atingindo a pontuação mínima estabelecida;

III. Não atenderem às solicitações do COLEGIADO, entendidas como importantes para o PPGESIA;

IV. Não participarem das atividades propostas pelo PPGESIA, tais como seminários anuais do PPGESIA, reuniões mensais, participação em GTs e Comissões e outras convocações;

§2º. O COLEGIADO avaliará pedidos formais de encaminhamento de um/a orientador/a para outro/a orientador/a, mediante justificativa escrita pelo/a discente, manifestação de acordo pelo/a orientador/a e anuência do/a novo/a orientador/a, assim como plano de trabalho – também pelo/a discente – demonstrando como se beneficiará com a substituição.

## **XII. DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ORIENTADOR/A**

**Artigo 36.** São atribuições do/a orientador/a:

- I. Elaborar, de comum acordo com o/a seu/sua orientando/a, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Solicitar autorização ao Comitê de Ética em Pesquisa, seguindo as regras desse Comitê, para que o trabalho possa ser realizado;
- III. Acompanhar e manifestar-se perante o COLEGIADO sobre o desempenho do/a aluno/a;
- IV. Solicitar ao COLEGIADO, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização de Exame de Qualificação e para Defesa da dissertação ou tese do/a aluno/a;
- V. Indicar ao COLEGIADO os nomes para composição de Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do/a aluno/a;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do/a orientando/a por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VII. Presidir sessões de qualificação e defesa da dissertação ou tese - ou trabalho equivalente – e, no seu impedimento indicar substituto.

**Parágrafo único** – É vedada a orientação de **cônjuge**, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

## **XIII. DO CO-ORIENTADOR**

**Artigo 37.** Será considerada a figura do/a Co-orientador/a obedecidos os seguintes critérios:

- I. O/A Co-orientador/a deve ser indicado/a pelo/a Orientador/a do Programa, que deverá justificar sua participação perante o COLEGIADO;
- II. O/A Co-orientador/a deverá ser portador/a do título de Doutor/a;

**Parágrafo único** – O/A Co-orientador/a poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo ou outros Programas de Pós-Graduação.

## **XIV. DO NÚMERO DE ALUNOS/AS EM RELAÇÃO AO PLANTEL DE ORIENTADORES/AS DO PROGRAMA**

**Artigo 38.** O número de vagas poderá ser fixado pelo COLEGIADO, respeitando o limite

autorizado pela CAPES, considerando-se os critérios da área de Ensino em relação à composição do corpo de pesquisadores/as e orientadores/as para os PPGs.

**Artigo 39.** No caso de docentes que atuam em mais de um Programa, o número de alunos deverá ser distribuído pelo total de Programas.

## **XV. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO (PROAP)**

**Artigo 40.** Os recursos advindos do PROAP destinam-se a proporcionar melhores condições para a formação de recursos humanos e para a produção e aprofundamentos do conhecimento nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* mantidos por instituições públicas.

## **XVI. DAS DISCIPLINAS OFERECIDAS NO PROGRAMA**

**Artigo 41.** A proposta de criação de disciplinas deverá ser encaminhada à reunião do Colegiado para aprovação e providências, no período previsto pelo calendário do Programa, e deverá conter a ementa e a carga horária, bem como demais informações da disciplina, em formulário próprio.

§ 1º. – Uma vez aprovado pelo COLEGIADO, a nova disciplina deverá ser inserida pelo/a docente no SIIU – Sistema Integrado de Informações Universitárias – para ser oferecida conforma planejamento anual ou semestral do/a docente com o PPG.

**Artigo 42.** Ministrarão disciplinas no Programa, docentes credenciados, pós doutorandos/as ou colaboradores/as externos com anuência do Colegiado.

## **XVII. DO APROVEITAMENTO E CONVALIDAÇÃO DE DISCIPLINAS**

**Artigo 43.** O aproveitamento e convalidação de disciplinas serão avaliados pelo Colegiado, em reunião mensal, seguindo a solicitação do/a aluno/a, que será acompanhada de formulário preenchido com anuência do/a orientador/a, cópia do certificado de aprovação (ou documento comprobatório semelhante) e ementa da disciplina cursada.

§ 1º - As convalidações devem ser homologadas/aprovadas pelo Colegiado até o semestre anterior ao da qualificação do/a aluno/a.

**Artigo 44,** Para o Curso de Doutorado, poderão ser aproveitadas as disciplinas obrigatórias por pós-graduandos que cursaram o Mestrado no PPGESIA, conforme **artigo 13º** do presente Regulamento.

## **XVIII. ESTÁGIO DE DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR (PAD)**

**Artigo 45.** O Programa de Aperfeiçoamento Didático Docente (PAD) deverá ser cursado, obrigatoriamente, pelos/as pós-graduandos/as bolsistas em nível de Doutorado. Trata-se de um Programa Institucional composto por duas etapas:

1) Preparação Pedagógica, caracterizada pela realização da disciplina Docência no Ensino Superior, no âmbito do PPGESIA ou outro PPG da Instituição. Trata-se de disciplina obrigatória para os/as pós-graduandos/as de Doutorado que obtiverem bolsa por qualquer período de tempo e por agências oficiais de fomento á pesquisa.

2) Estágio Supervisionado em Docência Superior, caracterizado pelo exercício de atividades práticas de ensino e oferecido aos/às pós-graduandos/as matriculados/as regularmente em um PPG da Unifesp. O estágio consiste em:

a. Cumprimento de carga horária mínima de 30h, com total de 2 créditos, independentemente da carga horária adotada.

b. Realização após a aprovação do aluno no curso de Preparação Pedagógica (item 1).

c. Realização obrigatoriamente na UNIFESP, em Unidades Curriculares da Graduação, cujas propostas foram previamente aprovadas pela Comissão Coordenadora do PAD, mediante submissão pelos/as professores/as dessas Unidades ao Edital lançado periodicamente pela referida Comissão de Coordenação.

d. Desenvolvimento das atividades por alunos de qualquer um dos *campi* da UNIFESP nas Unidades Curriculares aprovadas.

e. Créditos adquiridos por meio do estágio PAD que não excedam 20% do total mínimo exigido pela Pós-Graduação da UNIFESP.

f. Propostas de atividades de estágio implementadas após serem aprovadas pela Comissão PAD da UNIFESP. Após aprovação, a lista de cursos da graduação disponíveis será publicada na página da UNIFESP.

§ 1º - Cabe aos/às pós-graduandos/as inscreverem-se no PAD institucional da UNIFESP e providenciarem a documentação comprobatória emitida pela Comissão PAD da UNIFESP no momento em que solicitarem o diploma de Doutora.

§ 2º. - A disciplina Docência no Ensino Superior cursada em nível de Mestrado no

PPGESIA ou em qualquer outro Programa não poderá ser aproveitada como disciplina obrigatória no curso de Doutorado.

§ 3º. – Pós-graduados/as que obtiverem bolsa durante o Doutorado e não cumprirem o PAD institucional, não poderão obter o diploma, mesmo tendo sido aprovados/as e tendo cumprido os demais créditos exigidos pelo PPGESIA, conforme resolução do Conselho de Graduação.

**Artigo 46.** A avaliação do/a aluno/a será efetuada pelo/a docente responsável pela unidade curricular na qual se desenvolveu o estágio, de acordo com critérios previamente estabelecidos, referendada pela comissão PAD e encaminhada ao/à coordenador/a do Programa de Pós-Graduação no qual o/a aluno/a está matriculado/a.

**Artigo 47.** Pós-graduandos/as bolsistas que atua(ra)m na docência superior podem solicitar formalmente dispensa do PAD, apresentando carta de solicitação e documentação comprobatória de que atuam ou já atuaram como docente em Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Pós-graduandos/as que cumpriram todas as etapas do PAD durante o curso de Mestrado poderão solicitar aproveitamento, desde que apresentem documentação comprobatória (histórico escolar, com aprovação na Disciplina de Docência no Ensino Superior e certificado PAD emitido pela UNIFESP).

**Artigo 48.** As propostas de unidades curriculares (UCs) para o PAD deverão ser previamente aprovadas pelo Colegiado e pela Coordenação do Curso de Graduação sujeito às atividades previstas para o estágio. As propostas deverão conter:

- a) Plano de ensino detalhando as funções atribuídas ao/à pós-graduando/a – nomes, titulação e atribuições dos membros da equipe envolvida no estágio – período de estágio – número de vagas – perfil do pós-graduando e critérios de seleção – critérios de avaliação e
- b) Encaminhamento à Comissão do PAD para aprovação e publicação das propostas.

## **XIX. DOS/AS ALUNOS/AS ESPECIAIS E ESTRANGEIROS ADMITIDOS NO PROGRAMA**

**Artigo 49.** São considerados/as alunos/as especiais aqueles/as sem vínculo formal com algum Programa de Pós-Graduação da UNIFESP e que solicitem matrícula em disciplinas de Pós-Graduação desta Instituição.

§ 1º - O PPGESIA admite o ingresso de alunos/as especiais junto ao seu corpo discente por meio de Edital publicado semestralmente após o período de matrícula,



para vagas ociosas nas disciplinas. Esses/as alunos/as não poderão estar matriculados/as em nenhum curso de graduação ou pós-graduação.

§ 2º - O aceite do/a aluno/a especial deverá ser referendado pelo COLEGIADO, ouvido/a o/a docente responsável pela disciplina.

§ 3º. – O/A aluno/a especial somente poderá pleitear vaga em uma única disciplina por semestre letivo.

§4º. – O/A aluno/a especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, expedido pelo COLEGIADO.

§5º. – Os créditos de 1 (uma ) disciplina, obtidos na condição de aluno/a especial, serão aceitos para obtenção de título de Mestre ou de Doutor/a, desde que o/a aluno/a seja aprovado/a em processo seletivo até, no máximo 4 (quatro) anos após a conclusão da e aprovação na disciplina.

**Artigo 50.** Os/As alunos/as estrangeiros/as que pretendem ingressar no PPG Educação e Saúde na Infância e na Adolescência deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em curso de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos no Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II. Comprovar sua situação em território nacional;
- III. Entregar toda a documentação solicitada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa antes de iniciar suas atividades no Programa;
- IV. Comprovar proficiência em língua portuguesa, seja por meio de exame de proficiência oferecido pelo PPG ES ou pela apresentação de certificado do CELPE-BRAS, níveis Avançado ou Avançado Superior.

## **XX. DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Artigo 51.** As cotas de bolsas que estiverem disponíveis no PPGESIA para os/as pós graduandos/as do Curso de Mestrado e Doutorado será concedidas por meio de avaliação realizada pela Comissão de Bolsas do PPGESIA, constituída pelo/a coordenador/a (ou o/a vice coordenador/a) do PPGESIA e mais dois membros do COLEGIADO, além de um representante discente.

§ 1º - Os critérios de atribuição de bolsas seguirão aqueles definidos pelas agências de fomento, bem como os indicados pelo PPGESIA, com base no Regulamento da Pró Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – conforme publicação de Edital para Seleção de Bolsista que será publicado pelo PPGESIA. Os critérios incluirão:

I – A potencialidade do/a candidato/a para execução da pesquisa e para concluir o curso com qualidade e no tempo previsto, por meio de análise de currículo Lattes e projeto de pesquisa;

II – A produção acadêmica do/a candidato/a (participação em eventos científicos, publicação de trabalhos em anais, publicação de artigos, etc.), conforme informando no currículo Lattes;

a. Os critérios relativos à produção acadêmica do/a candidato/a serão avaliados e ponderados em relação ao ano de seu ingresso no curso e ao nível (Mestrado e Doutorado) em que está matriculado/a;

b. A produção acadêmica também será analisada em relação ao histórico escolar – notas e número de créditos já cumpridos -, no caso de alunos/as que já tenham disciplinas cursadas no PPG.

III - Comprovação de que o/a candidato/a não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estará liberado das atividades profissionais (portanto, sem rendimentos) para o recebimento dos benefícios de bolsa pleiteados, respeitando-se as exceções dispostas no site da CAPES e do CNPq na seção de Critérios de Concessão de Bolsas. Também será considerada a declaração de candidatos/as que atestem o compromisso de abrir mão do vínculo empregatício, caso tenham a solicitação de bolsa deferida.

§ 2º. – Os Editais para Seleção de Bolsistas de Mestrado e Doutorado demonstrarão, com transparência, as medidas tomadas para atender às Políticas Afirmativas, cf. Art. 42, VI do Regimento PGPq, adotadas na UNIFESP, conforme PDI e PPI institucionais (UNIFESP, 2020, p. 301) e Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Artigo 52.** As inscrições serão deferidas com base na apresentação dos documentos solicitados em Edital; os resultados serão publicados na página do PPGESIA, não havendo possibilidade de recurso.

**Parágrafo único:** Os candidatos aprovados, que não apresentarem a documentação completa no prazo estabelecido, terão sua solicitação de bolsa cancelada.

## **XXI. DA TITULAÇÃO**

**Artigo 53.** O título de Mestre pelo PPGESIA é obtido na integralização das seguintes etapas, conforme os prazos estipulados neste Regulamento:

- a) Obtenção dos 30 créditos conforme estipulado no artigo 12º. do presente Regulamento;
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Aprovação em defesa pública de dissertação, cujo tema deve ter aderência a um dos projetos do/a orientador;
- d) Depósito da versão final da dissertação, no prazo de 60 dias após a defesa;

**Parágrafo único:** Para solicitar o diploma, o/a aluno/a deverá estar com a situação acadêmica regularizada.

**Artigo 54.** O título de Doutor pelo PPGESIA é obtido na integralização das seguintes etapas conforme prazos estipulados neste Regulamento:

- a) Obtenção de 60 créditos em atividades conforme estipulado no artigo 13º do presente Regulamento;
- b) Aprovação em exame de qualificação;
- c) Aprovação em defesa pública de tese, cujo tema deve ter aderência a um dos projetos do/a orientador;
- d) Depósito de versão final da tese de doutorado, no prazo de 60 dias após a defesa;

**Parágrafo único:** Para solicitar o diploma, o/a aluno/a deverá estar com a situação acadêmica regularizada.

## **XXII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO**

**Artigo 55.** O exame de qualificação para o Mestrado será solicitado pelo/a orientador/a ao COLEGIADO, por meio do formulário específico, após o/a aluno/a ter completado as atividades previstas num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do exame;

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do/a aluno/a e cópia do parecer do CEP- UNIFESP sobre o projeto;

§ 2º - O/a aluno/a se responsabilizará pela entrega dos exemplares do relatório de qualificação ou trabalho equivalente aos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do exame para permitir tempo hábil para a leitura.

§ 3º. – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída de 3 (três) avaliadores, sendo 2 (dois) deles considerados

membros titulares e 1 (um) membro suplente, além do orientador (e co-orientador, quando houver). O orientador presidirá o exame. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será composta da seguinte maneira:

I. Membros titulares: pelo menos um (1) dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGESIA.

II. Membro suplente: será obrigatoriamente externo à UNIFESP e ao PPGESIA, caso já haja, entre os membros titulares, um professor interno. Caso contrário, poderá ser professor da UNIFESP.

III. A designação dos membros da banca deve, preferencialmente, contemplar profissionais de ambas as áreas: Educação e Saúde.

§ 4º. - O/A aluno/a deve concluir todos os créditos antes do exame, o que deve ser comprovado por meio do histórico escolar.

§ 5º. – O exame de qualificação de mestrado deverá ser realizado a, pelo menos, seis meses do prazo final da defesa.

§ 6º. – A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações: aprovado ou reprovado.

§ 7º. -Será considerado aprovado o aluno que receber esse conceito por parte de todos os examinadores da banca de qualificação.

§ 8º. – Em caso de reprovação do/a aluno/a, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

§ 9º. - Na falta ou impedimento do orientador ao exame de qualificação, o COLEGIADO designará um/a substituto/a.

10º. – O Exame de Qualificação de Mestrado poderá ser realizado por meio de pareceres, em formulário próprio do PPGESIA.

### **XXIII. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO**

**Artigo 56.** O exame de Qualificação de Doutorado será solicitado por escrito pelo/a orientador/a ao COLEGIADO, após o/a aluno/a ter completado todas as demais atividades previstas, num prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do exame;

§ 1º - A solicitação deverá ser acompanhada de histórico escolar do/a aluno/a e cópia do parecer do CEP- UNIFESP sobre o projeto;

§ 2º - O/a aluno/a se responsabilizará pela entrega dos exemplares do relatório de qualificação ou trabalho equivalente aos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do exame para permitir tempo hábil para a leitura.

§ 3º. – A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, ou trabalho equivalente, de Doutorado será constituída de 3 (três) avaliadores, sendo 2 (dois) deles considerados membros titulares e 1 (um) membro suplente, além do orientador (e co-orientador, quando houver). O orientador presidirá o exame. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será composta da seguinte maneira:

I. Membros titulares: pelo menos um (1) dos membros titulares deverá ser externo à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores do PPGESIA.

II. Membro suplente: será obrigatoriamente externo à UNIFESP e ao PPGESIA, caso já haja, entre os membros titulares, um professor interno. Caso contrário, poderá ser professor da UNIFESP.

III. A designação dos membros da banca deve, preferencialmente, contemplar profissionais de ambas as áreas: Educação e Saúde.

§ 4º. - O/A aluno/a deve concluir todos os créditos antes do exame, o que deve ser comprovado por meio do histórico escolar.

§ 5º. – O exame de qualificação de doutorado deverá ser realizado a, pelo menos, 1 (um) ano do prazo final da defesa.

§ 6º. – A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações: aprovado ou reprovado.

§ 7º. - Será considerado aprovado o aluno que receber esse conceito por parte de todos os examinadores da banca de qualificação.

§ 8º. – Em caso de reprovação do/a aluno/a, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de seis meses.

§ 9º. - Na falta ou impedimento do orientador ao exame de qualificação, o COLEGIADO designará um/a substituto/a.

10º. – O Exame de Qualificação de Doutorado poderá ser realizado por meio de pareceres e em formulário próprio do PPGESIA apenas em situações especiais em que a banca não consiga se reunir presencialmente ou via videoconferência.

## **XXIV. DO FORMATO E DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

**Artigo 57.** O prazo final para depósito da dissertação ou tese é fixado pelo COLEGIADO do Programa e não é admitido nenhum expediente de entrega que substitua o depósito formal na Secretaria do Programa;

§ 1º. - No caso de orientador/a e orientando/a optarem pela redação da Dissertação ou Tese no formato de artigo científico, é necessária a inclusão de, ao menos, 1 (um) artigo publicado, aceito ou submetido à publicação em periódico *Qualis* A1, A2, A3 ou

A4, segundo critérios da área de Ensino da CAPES. O(s) artigo(s) que será (ão) parte do material da Dissertação ou Tese deverá(ão) ser resultado do estudo realizado no curso de pós-graduação (ME ou DO) a ser concluído. Deve ser incluída a revisão do assunto na Introdução e deve haver uma Discussão Única, englobando o assunto apresentado nos artigos incluídos no material.

§ 2º. – No caso de orientador/a e orientando/a optarem pela redação da Dissertação no formato de artigo científico, o(s) artigo(s) submetidos em lugar da Dissertação – e que constituem 10 créditos para a obtenção do título – deverão ser diferentes do artigo submetido no item de produção bibliográfica (5 créditos) do artigo 12º. do presente Regulamento, ficando o/a mestrando/a obrigado/a a apresentar comprovante de submissão/aceite ou publicação diferente para um caso e o outro.

§ 3º - No caso de orientador/a e orientando/a optarem pela redação da Tese no formato de artigo científico, os artigos submetidos em lugar da Tese – e que constituem 15 créditos para a obtenção do título – deverão ser diferentes dos artigos submetidos no item de produção bibliográfica (10 créditos) do artigo 13º. do presente Regulamento, ficando o/a doutorando/a obrigado/a a apresentar comprovantes de submissão/aceite ou publicação diferentes para um caso e o outro.

**Artigo 58.** O depósito da dissertação ou tese só será aceito pela secretaria do PPGESIA com a manifestação escrita da anuência do/a orientador/a.

**Artigo 59.** A dissertação de Mestrado ou a tese de Doutorado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - A avaliação da dissertação de Mestrado poderá ocorrer de forma presencial ou por meio de pareceres circunstanciados elaborados individualmente pelos membros da Comissão Julgadora e em formulário próprio do PPGESIA, não podendo o mesmo ser realizado para a defesa de tese de Doutorado.

§ 2º - Em casos excepcionais e a critério do COLEGIADO, o exame de defesa de Mestrado e de Doutorado poderá ocorrer na modalidade de videoconferência ou com alguns membros da Comissão Julgadora em videoconferência.

**Artigo 60.** A sessão de defesa, tanto do Mestrado, quando do Doutorado, será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

§ 1º. – A exposição oral do trabalho se dará em um período de tempo máximo de 30 minutos.

§ 2º - Na fase da arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador

disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas. Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, proclamado ao/à candidato/a e assinado pelos membros da Comissão Julgadora, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) da UNIFESP.

§ 4º - O resultado será encaminhado à Câmara de Pós-Graduação da EFLCH para posterior homologação junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 61.** No caso de a Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre ou Doutor, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de, no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Regimento da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

## **XXV. DAS COMISSÕES JULGADORAS E DOS JULGAMENTOS**

**Artigo 62.** Os membros e suplentes das comissões julgadoras das Dissertações e Teses devem ser submetidos à aprovação do COLEGIADO e homologadas pela Câmara de Pós Graduação da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

**Artigo 63.** A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores/as, com, no mínimo, título de Doutor/a, sendo dois/duas deles/as membros titulares e 1 (um/a) deles/as membro suplente, além do/a orientador/a e co-orientador/a, se houver. O/A orientador presidirá a sessão. A Comissão Julgadora deverá ser composta da seguinte maneira:

I. Dois membros titulares, sendo pelo menos um dos membros externos à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores/as do PPGESIA.

II. Membro suplente: será obrigatoriamente externo à UNIFESP e ao PPGESIA, caso já haja, entre os membros titulares, um professor interno.

Caso contrário, poderá ser professor da UNIFESP.

III. A designação dos membros da banca deve, preferencialmente, contemplar profissionais de ambas as áreas: Educação e Saúde.

**Artigo 64.** A Comissão Julgadora da tese de Doutorado deve ser constituída por 5 (cinco) avaliadores/as, com no mínimo o título de Doutor/a, sendo 4 (quatro) deles/as membros titulares e 2 (dois/duas) deles membro suplente, além do/a orientador/a e co-orientador/a, se houver. O/A orientador presidirá a sessão. A Comissão Julgadora deverá ser composta da

seguinte maneira:

I. Quatro (4) membros titulares, sendo pelo menos dois (2) membros externos à UNIFESP e não pertencente ao corpo de orientadores/as do PPGESIA. Dos 4 (quatro) membros, apenas 1 (um) poderá ser do quadro de orientadores/as do PPGESIA e um (1) poderá ser da UNIFESP, mas não poderá ser do PPGESIA.

II. Membros suplentes: serão obrigatoriamente externos à UNIFESP e ao PPGESIA, caso já haja, entre os membros titulares, um/a professor/a interno/a ao PPGESIA e um/a interno/a à UNIFESP, conforme item I acima. Caso contrário, um/a suplente poderá ser professor/a da UNIFESP e o outro/a será, obrigatoriamente, externo/a.

III. A designação dos membros da banca deve, preferencialmente, contemplar profissionais de ambas as áreas: Educação e Saúde.

**Artigo 65.** Na falta ou impedimento do/a orientador/a à sessão de defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, o COLEGIADO designará um/a substituto/a.

**Artigo 66.** É vedada a indicação pelo/a aluno/a de membros da Comissão Julgadora que avaliará sua dissertação ou tese.

## **XXVI. DA PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA**

**Artigo 67.** Toda produção científica advinda de projetos realizados no âmbito do PPGESIA, a saber: material técnico, material educacional, artigo científico, capítulo de livro, livro, resumo e/ou pôster submetido a eventos, etc. deverá ser realizada, a critério do/a orientador/a, em conjunto com

o/a discente, exceto em casos em que o/a orientador/a manifeste, documentalmente, a ausência de interesse na publicação conjunta e/ou consinta na publicação realizada exclusivamente pelo/a aluno/a. Em ambos os casos, o/a orientador/a deve ser manifestar por escrito, em documento dirigido ao COLEGIADO.

## **XXVII. DOS DADOS COLETADOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Artigo 68.** Todos os dados obtidos no desenvolvimento de projeto (de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado), além de qualquer outro projeto realizado no PPGESIA, são de propriedade da UNIFESP e do PPGESIA. Assim, é obrigatório que os/as alunos/as entreguem os bancos de dados completos, o documento de aprovação no CEP-UNIFESP, juntamente com a versão final da dissertação ou tese e artigos científicos redigidos que ainda não foram submetidos para publicação ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado, ou do estágio de Pós-Doutorado. Caso o/a aluno/a não viabilize a submissão do artigo ou dos possíveis artigos para publicação em um período máximo de 6 (seis) meses



após a finalização de seu curso, o/a orientador/a poderá redigi-los e submetê-los à publicação, colocando o/a aluno/a como co-autor/a do trabalho enviado. Caso este prazo seja ultrapassado e exista justificativa plausível, o/a aluno/a poderá, em comum acordo com o/a orientador/a determinar novo prazo para submissão. Ademais, na eventualidade de o trabalho não ser aceito, o/a aluno/a deverá submetê-lo novamente em até três meses. Se não o fizer, o/a orientador/a tem o direito de fazer essa submissão e de trocar a ordem da co-autoria. Caso não haja consenso, as partes deverão se manifestar por escrito ao COLEGIADO, que analisará individualmente as solicitações.

## **XXVIII. OUTROS**

**Artigo 69.** Orientadores/as credenciados no PPGESIA comprometem-se a promover ações de internacionalização conforme disposto nos documentos institucionais (PDI, PPI e Regimentos Institucional e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa).

**Artigo 70º.** – O Programa de Pós-Graduação Educação e Saúde na Infância e na Adolescência realizará, anualmente, (auto-)avaliação das ações desenvolvidas pelos/as acadêmicos/as a ele ligados – orientadores/as e orientandos/as, coordenação e secretaria.

**Artigo 71º.** – Comprometem-se os orientadores e a coordenação a acompanhar o desenvolvimento profissional dos egressos, promovendo eventos em que estes possam participar.

### **Disposições transitórias**

Este regimento entra em vigor no primeiro dia útil após a homologação.